



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
COMANDO DA AERONÁUTICA  
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL  
SUBDEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA**

---

**INSTRUÇÃO DE AVIAÇÃO CIVIL - NORMATIVA**

**IAC 4201**

**SISTEMÁTICA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO  
PROGRAMA FEDERAL DE AUXÍLIO A AEROPORTOS**

**31 AGO 2001**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA DAC Nº 1262A/DGAC, DE 31 DE AGOSTO DE 2001.

Aprova a IAC que trata da Sistemática de Controle e Fiscalização do Programa Federal de Auxílio a Aeroportos.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, com base no Decreto Nº 65.144, de 12 de setembro de 1969, que institui o Sistema de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica, e nos artigos 18 e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e tendo em vista o disposto na Instrução do Comando da Aeronáutica nº 58-37, que trata da Metodologia para a Execução do Programa Federal de Auxílio a Aeroportos, resolve:

Art. 1º Seja efetivada a IAC abaixo discriminada:

Símbolo: IAC 4201

Espécie: Normativa

Âmbito: Geral

Título: Sistemática de Controle e Fiscalização do Programa Federal de Auxílio a Aeroportos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor após a sua publicação no Diário Oficial da União.

Maj.-Brig.-do-Ar – VENANCIO GROSSI  
Diretor-Geral do DAC

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO Nº 205, DE 25 DE OUTUBRO DE 2001.

---

## Sumário:

<b>INTRODUÇÃO</b>	
<b>1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</b>	<b>1</b>
<b>1.1 OBJETIVO</b>	<b>1</b>
<b>1.2 FUNDAMENTO</b>	<b>1</b>
<b>1.3 APROVAÇÃO</b>	<b>1</b>
<b>1.4 DATA DE EFETIVAÇÃO</b>	<b>1</b>
<b>1.5 ÂMBITO</b>	<b>1</b>
<b>1.6 DISTRIBUIÇÃO</b>	<b>1</b>
<b>1.7 CORRELAÇÕES</b>	<b>1</b>
<b>1.8 CANCELAMENTO</b>	<b>1</b>
<b>2 SISTEMÁTICA</b>	<b>2</b>
<b>2.1 ETAPAS DA SISTEMÁTICA</b>	<b>2</b>
<b>2.2 ELABORAÇÃO DO PLANO DE INVESTIMENTOS</b>	<b>2</b>
<b>2.3 FORMALIZAÇÃO DOS CONVÊNIOS</b>	<b>3</b>
<b>2.4 EXECUÇÃO DOS CONVÊNIOS</b>	<b>5</b>
<b>3 DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA</b>	<b>6</b>
<b>4 DISPOSIÇÕES FINAIS</b>	<b>7</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b>	<b>8</b>
<b>ANEXOS</b>	<b>9</b>
<b>ANEXO 1 CONTROLE DE APROVAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO</b>	
<b>ANEXO 2 CONTROLE DOS CRÉDITOS PARA INVESTIMENTOS DO PROFAA</b>	
<b>ANEXO 3 CONTROLE DOS CRÉDITOS PARA DESPESAS CORRENTES</b>	
<b>ANEXO 4 CONTROLE DOS CRÉDITOS EM RESTOS A PAGAR</b>	
<b>ANEXO 5 NUMERAÇÃO DE CONVÊNIOS</b>	
<b>ANEXO 6 CONTROLE DOS EMPREENDIMENTOS PELO COMAR</b>	
<b>ANEXO 7 MAPA GERAL DOS EMPREENDIMENTOS EM ANDAMENTO</b>	
<b>ANEXO 8 MAPA GERAL DOS EMPREENDIMENTOS CONCLUÍDOS</b>	

---

Controle de Emendas							
Emenda		Data da Inserção	Inserida por	Emenda		Data da Inserção	Inserida Por
Nº	Data			Nº	Data		
01				33			
02				34			
03				35			
04				36			
05				37			
06				38			
07				39			
08				40			
09				41			
10				42			
11				43			
12				44			
13				45			
14				46			
15				47			
16				48			
17				49			
18				50			
19				51			
20				52			
21				53			
22				54			
23				55			
24				56			
25				57			
26				58			
27				59			
28				60			
29				61			
30				62			
32				64			

## INTRODUÇÃO

A Instrução do Comando da Aeronáutica nº 58-37 (ICA 58-37), aprovada pela Portaria nº 20/GC5, de 14 de janeiro de 2000, que trata da Metodologia para Execução do Programa Federal de Auxílio a Aeroportos (PROFAA), prevê, em seu item 6 - "Gerenciamento, Controle e Fiscalização", como competência do DAC, gerenciar o Plano de Investimentos, através de um sistema de controle e fiscalização, em coordenação com os COMAR, pelo qual será acompanhado o desenvolvimento dos diversos eventos que deverão estar de acordo com o previsto na ICA 58-37 e nos Convênios firmados entre os partícipes.

A presente Instrução de Aviação Civil vem preencher esta lacuna, bem como disciplinar as providências decorrentes da edição da Instrução Normativa nº 1, de 4 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional, visando cumprir as exigências constantes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

---

## **CAPÍTULO 1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

### **1.1 OBJETIVO**

Esta Instrução tem por objetivo estabelecer a sistemática de controle e fiscalização dos Planos de Investimentos do Programa Federal de Auxílio a Aeroportos (PROFAA), pelo DAC em coordenação com os COMAR.

### **1.2 FUNDAMENTO**

- Lei nº 8.399, de 7 de janeiro de 1992;
- Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
- Instrução Normativa nº 1, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional (IN 01/97);
- Instrução Normativa nº 1, de 4 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional (IN 01/01);
- Portaria Nº 1047/GM4, de 30 de dezembro de 1992;
- Instrução do Ministério da Aeronáutica Nº 172-4 (IMA 172-4), de 1 de janeiro de 1998;
- Instrução do Ministério da Aeronáutica Nº 171-33 (IMA 171-33), de 9 de julho de 1999;
- Portaria Nº 19/GC5, de 14 de janeiro de 2000;
- Instrução do Comando da Aeronáutica Nº 58-37 (ICA 58-37), de 14 de janeiro de 2000;
- Portaria Nº 20/GC5, de 14 de janeiro de 2000; e
- Instrução de Aviação Civil Nº 5001-0899 (IAC 5001-0899), de 9 de agosto de 1999.

### **1.3 APROVAÇÃO**

Aprovada pela Portaria Nº 1.262A/DGAC, de 31 de agosto de 2001.

### **1.4 DATA DE EFETIVAÇÃO**

25/10/2001.

### **1.5 ÂMBITO**

Geral.

### **1.6 DISTRIBUIÇÃO**

C – D – GV.

### **1.7 CORRELAÇÕES**

ICA 58-37.

### **1.8 CANCELAMENTO**

Não há.

## **CAPÍTULO 2 – SISTEMÁTICA**

### **2.1 ETAPAS DA SISTEMÁTICA**

A sistemática de controle e fiscalização da aplicação dos recursos do Programa Federal de Auxílio a Aeroportos (PROFAA), para um determinado Plano de Investimentos (PI), terá início com a apresentação das propostas pelos Governos Estaduais, compreendendo as seguintes etapas:

- a) Elaboração do Plano de Investimentos;
- b) Formalização dos Convênios; e
- c) Execução dos Convênios.

### **2.2 ELABORAÇÃO DO PLANO DE INVESTIMENTOS**

#### **2.2.1 CONTROLE DA PRIORIZAÇÃO PRELIMINAR**

O DAC/SIE analisará as propostas apresentadas pelos Governos Estaduais, efetuando o controle das Fichas de Análise de Priorização (FAP).

Baseado nos créditos previstos para o exercício a que se refere o planejamento, bem como nas orientações previstas na ICA 58-37, o DAC/SIE elaborará uma proposta de priorização preliminar, que será submetida à apreciação do Comandante da Aeronáutica.

Após a aprovação, pelo Comandante da Aeronáutica da Priorização Preliminar, o DAC informará aos Estados as propostas de empreendimentos, com recursos do PROFAA, incluídas no planejamento, explicitando as providências a serem tomadas, bem como as informações do objeto a ser executado e do custo estimado.

#### **2.2.2 CONTROLE DE ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO**

No prazo máximo de 30 dias corridos do recebimento da comunicação formal da inclusão de um empreendimento no planejamento do PROFAA, o Estado elaborará um cronograma das atividades relacionadas à elaboração do projeto executivo, bem como do orçamento básico associado, informando ao DAC/SIE.

Baseado nos cronogramas apresentados pelos Estados, o DAC/SIE elaborará uma planilha de controle, nos moldes estabelecidos no Anexo 1 desta Instrução.

#### **2.2.3 CONTROLE DOS CRÉDITOS DISPONIBILIZADOS**

Os créditos disponibilizados para o PROFAA constituem-se dos valores alocados para investimentos e despesas correntes na Ação de Construção de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Estadual e na Ação de Reforma e Ampliação de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Estadual, parte do Programa de Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária. O DAC/SIE efetuará o controle dos créditos disponibilizados e sua aplicação, referentes:

- a) às despesas com investimentos;
- b) às despesas correntes; e
- c) aos restos a pagar.

### 2.2.3.1 Controle dos Créditos para Despesas com Investimentos

O DAC/SIE manterá um controle, conforme Anexo 2 desta Instrução, dos créditos para investimentos, por Ação relativa ao PROFAA, discriminando a destinação dos créditos descentralizados, por COMAR e por localidade contemplada com recursos do Programa.

As atualizações deverão ser efetuadas sempre que houver alteração no montante dos créditos disponibilizados ao Programa ou, ainda, quando houver a descentralização ou cancelamento de créditos.

### 2.2.3.2 Controle dos Créditos para Despesas Correntes

O DAC/SIE manterá um controle, conforme Anexo 3 desta Instrução, dos créditos para despesas correntes, por Ação relativa ao PROFAA, discriminando a destinação dos créditos descentralizados por COMAR e por natureza de despesa.

As atualizações deverão ser efetuadas sempre que houver alteração no montante dos créditos disponibilizados ao Programa ou, ainda, quando houver a descentralização ou cancelamento de créditos.

### 2.2.3.3 Controle dos Créditos em Restos a Pagar

O DAC/SIE manterá um controle, conforme Anexo 4 desta Instrução, dos créditos em restos a pagar do exercício anterior, por Ação relativa ao PROFAA, discriminando a destinação dos créditos descentralizados por COMAR e por localidade contemplada com recursos do Programa.

As atualizações deverão ser efetuadas sempre que houver o cancelamento de algum empenho em restos a pagar ou quando ocorrer o repasse financeiro ao Estado.

## 2.2.4 ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DO PLANO DE INVESTIMENTOS

O DAC/SIE elaborará a proposta do Plano de Investimentos do PROFAA, para o exercício considerado, a ser submetida à aprovação do Comandante da Aeronáutica, baseando-se:

- a) na situação de regularidade do Estado junto ao Cadastro Único de Exigências para Transferência Voluntária (CAUC);
- b) na Priorização Preliminar Aprovada;
- c) na aprovação dos Projetos Executivos, incluindo os orçamentos básicos; e
- d) nos créditos disponibilizados ao Programa.

## 2.3 FORMALIZAÇÃO DOS CONVÊNIOS

### 2.3.1 PLANO DE TRABALHO

Após a publicação da Portaria do Plano de Investimentos do PROFAA, o DAC/SIE informará a cada COMAR os empreendimentos contemplados, para elaboração e aprovação dos Planos de Trabalho.



### 2.3.2 ELABORAÇÃO

O Estado, com empreendimento incluído no Plano de Investimentos do PROFAA, deverá elaborar o Plano de Trabalho, conforme a Instrução Normativa no 1/STN, de 15 de janeiro de 1997 e alterações posteriores e encaminhá-lo ao COMAR.

Em cumprimento ao que determina a Lei no 8666, de 21 de junho de 1993, e em consonância com o que estabelece a letra “s”, item 6.4, da ICA 58-37, o cronograma de desembolso deverá prever uma última parcela, que só será paga após a conclusão do processo de recebimento das obras ou serviços. Esta parcela, somada a participação do Concedente e do Conveniente, deverá ser equivalente a 10% do valor total do empreendimento.

### 2.3.3 APROVAÇÃO

O COMAR informará, para controle do DAC/SIE, a aprovação de cada Plano de Trabalho apresentado pelo Estado, solicitando a descentralização do crédito correspondente.

### 2.3.4 CONTROLE DA NUMERAÇÃO DOS CONVÊNIOS

Para efeito de padronização e controle, cada Termo de Convênio receberá numeração conforme Anexo 5 desta Instrução.

### 2.3.5 CONTROLE E PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

#### 2.3.5.1 Do COMAR:

- além dos requisitos estabelecidos na ICA 58-37 para a celebração dos Convênios, deverá verificar a situação de regularidade do Estado no Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias (CAUC);
- remeter três vias do Termo de Convênio ao DAC/SIE, após assinatura do Comandante do COMAR e registro no SIAFI;
- efetuar o controle do empreendimento, conforme Anexo 6 desta Instrução;
- atualizar os registros no SIAFI, após o DAC/SIE restituir as duas vias assinadas do Termo de Convênio;
- remeter ao Governo do Estado uma via do Termo de Convênio, informando os dados da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União; e
- informar à Assembléia Legislativa do Estado a assinatura do Termo de Convênio, encaminhando ao DAC/SIE, para controle, cópia do referido documento de informação.

#### 2.3.5.2 Do DAC/SIE:

- elaborar o extrato para publicação no Diário Oficial da União e informar ao COMAR, através de mensagem pelo SIAFI, os dados da publicação;
- remeter, após publicação do extrato no Diário Oficial da União, uma cópia completa do Termo de Convênio à SEFA, para homologação; e
- restituir ao COMAR após publicação do extrato no Diário Oficial da União, duas vias do Termo de Convênio ao COMAR.

## **2.4 EXECUÇÃO DOS CONVÊNIOS**

### **2.4.1 CONTROLE DE INÍCIO DO EMPREENDIMENTO**

Após informação do DAC/SIE da assinatura do Termo de Convênio e da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, o COMAR emitirá a Autorização de Início do Empreendimento, conforme Anexo 5 da ICA 58-37, encaminhando ao DAC/SIE uma cópia da mesma para controle.

### **2.4.2 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DAS MEDIÇÕES**

#### **2.4.2.1 Controle da Prestação de Contas Parcial**

O Estado emitirá solicitação para que seja feita uma visita de inspeção à obra por técnicos do COMAR. Tal solicitação deverá conter planilha dos serviços realizados, detalhando, por item, o custo unitário, o quantitativo executado e o valor total.

O Estado deverá providenciar a Prestação de Contas Parcial da última parcela repassada, cabendo ao COMAR informar sua aprovação ao DAC/SIE, através de mensagem pelo SIAFI, para efeito de controle.

#### **2.4.2.2 Controle das Despesas Correntes**

Com base no Plano de Trabalho, o COMAR enviará ao DAC/SIE, com antecedência mínima de 10 dias da data prevista para visita de inspeção, cópias das Ordens de Serviço dos técnicos envolvidos, para controle e repasse das despesas correntes.

### **2.4.3 CONTROLE DA EXECUÇÃO**

#### **2.4.3.1 Relatório Mensal de Acompanhamento**

O DAC/SIE efetuará o controle do empreendimento através do Relatório Mensal de Acompanhamento de cada empreendimento, Anexo 6 da ICA 58-37, que deverá ser remetido pelo COMAR até o quinto dia útil do mês seguinte ao mês de referência do relatório. A-re-

#### **2.4.3.2 Mapa dos Empreendimentos em Andamento**

O DAC/SIE deverá consolidar as informações fornecidas pelo COMAR, mantendo atualizado um mapa geral, conforme Anexo 7 desta Instrução. a-

#### **2.4.3.3 Mapa dos Empreendimentos Concluídos**

O DAC/SIE deverá consolidar as informações fornecidas pelo COMAR, mantendo atualizado um mapa geral, conforme Anexo 8 desta Instrução. a-

### **2.4.4 CONTROLE DE TÉRMINO DO EMPREENDIMENTO**

Para controle de finalização do processo, o COMAR encaminhará ao DAC/SIE, cópia do Termo de Recebimento das obras, bem como informará ao DAC/SIE o ato de aprovação da Prestação de Contas Final apresentada pelo Estado, e sua homologação pela SEFA.

## **CAPÍTULO 3 – DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA**

### **3.1 SISTEMA EM TEMPO REAL**

A Divisão de Informática do DAC, deverá elaborar, até 30 de dezembro de 2001, um sistema para que o COMAR efetue a transmissão, em tempo real, das informações previstas nesta Instrução, através de meio eletrônico.

## **CAPÍTULO 4 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 4.1 Os casos não previstos nesta Instrução serão submetidos à apreciação do Diretor-Geral de Aviação Civil.
- 4.2 Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. BRASIL. Decreto 65.144, de 12 de setembro de 1969. Institui o Sistema de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica e dá outras providências. *Diário Oficial [da República Federativa do Brasil]*, Brasília, 1969.
2. \_\_\_\_\_. Ministério da Aeronáutica. Centro de Documentação e Histórico da Aeronáutica. *Confeção, Controle e Numeração de Publicações*. Rio de Janeiro: CENDOC, 1999. (ICA 5-1).
3. \_\_\_\_\_. Departamento de Aviação Civil. *Elaboração e Controle de Publicações do DAC*. Rio de Janeiro.

ANEXOS



**ANEXO 2****CONTROLE DOS CRÉDITOS PARA INVESTIMENTOS DO PROFAA**

Ação: Reforma e Ampliação de Aeródromos/Aeroportos de Interesse Regional ou Estadual

Fonte: \_\_\_\_\_

Crédito Total (R\$): \_\_\_\_\_ ND: \_\_\_\_\_ DE: \_\_/\_\_/\_\_

COMAR	UF	LOCALIDADE	VALOR DESCENTRALIZADO (R\$)	DATA	CONVÊNIO Nº
COMAR I					
COMAR II					
COMAR III					
COMAR IV					
COMAR V					
COMAR VI					
COMAR VII					

Total Descentralizado (R\$): \_\_\_\_\_

Saldo em \_\_/\_\_/\_\_ (R\$): \_\_\_\_\_

Ação: Construção de Aeródromos/Aeroportos de Interesse Regional ou Estadual

Fonte: \_\_\_\_\_

Crédito Total (R\$): \_\_\_\_\_ ND: \_\_\_\_\_ DE: \_\_/\_\_/\_\_

COMAR	UF	LOCALIDADE	VALOR DESCENTRALIZADO (R\$)	DATA	CONVÊNIO Nº
COMAR I					
COMAR II					
COMAR III					
COMAR IV					
COMAR V					
COMAR VI					
COMAR VII					

Total Descentralizado (R\$): \_\_\_\_\_

**Saldo em** \_\_/\_\_/\_\_ (R\$): \_\_\_\_\_

Legenda:

ND - Natureza de despesa.



**ANEXO 3****CONTROLE DOS CRÉDITOS PARA DESPESAS CORRENTES**

Ação: Reforma e Ampliação de Aeródromos/Aeroportos de Interesse Regional ou Estadual.

Fonte: \_\_\_\_\_

Descentralização ao DAC (R\$): \_\_\_\_\_ NC: \_\_\_\_\_ DE: \_\_/\_\_/\_\_

COMAR	VALOR (R\$)			
	ND 3390.14	ND 3390.15	ND 3390.33	ND 3390.39
COMAR I				
COMAR II				
COMAR III				
COMAR IV				
COMAR V				
COMAR VI				
COMAR VII				

Saldos em \_\_/\_\_/\_\_

	VALOR (R\$)			
	ND 3390.14	ND 3390.15	ND 3390.33	ND 3390.39
CRÉDITO				
DESPESA				
SALDOS				

Ação: Construção de Aeródromos/Aeroportos de Interesse Regional ou Estadual.

Fonte: \_\_\_\_\_

Descentralização ao DAC (R\$): \_\_\_\_\_ NC: \_\_\_\_\_ DE: \_\_/\_\_/\_\_

COMAR	VALOR (R\$)			
	ND 3390.14	ND 3390.15	ND 3390.33	ND 3390.39
COMAR I				
COMAR II				
COMAR III				
COMAR IV				
COMAR V				
COMAR VI				
COMAR VII				

Saldos em \_\_/\_\_/\_\_

	VALOR (R\$)			
	ND 3390.14	ND 3390.15	ND 3390.33	ND 3390.39
CRÉDITO				
DESPESA				
SALDOS				

Legenda:

NC - Nota de Crédito.

**ANEXO 4**  
**CONTROLE DOS CRÉDITOS EM RESTOS A PAGAR**

Ação: Reforma e Ampliação de Aeródromos/Aeroportos de Interesse Regional ou Estadual.

COMAR	UF	LOCALIDADE	EXERCÍCIO	VALOR (R\$)		
				RESTOS A PAGAR	CRÉDITO ANULADO	RESPASSADO AO ESTADO
COMAR I						
COMAR II						
COMAR III						
COMAR IV						
COMAR V						
COMAR VI						
COMAR VII						

Ação: Construção de Aeródromos/Aeroportos de Interesse Regional ou Estadual.

COMAR	UF	LOCALIDADE	EXERCÍCIO	VALOR (R\$)		
				RESTOS A PAGAR	CRÉDITO ANULADO	RESPASSADO AO ESTADO
COMAR I						
COMAR II						
COMAR III						
COMAR IV						
COMAR V						
COMAR VI						
COMAR VII						

**ANEXO 5**  
**NUMERAÇÃO DE CONVÊNIOS**

Cada Convênio receberá uma numeração da seguinte forma:

Convênio PROFEEA nº        -      /         
                                  Campo 1    Campo 2    Campo 3

Campo 1 - Algarismo para diferenciação dos Convênios de um Estado em um mesmo Plano de Investimentos;

Campo 2 - Duas letras maiúsculas, indicativa da Sigla da Unidade da Federação; e

Campo 3 - Ano a que se refere o Plano de Investimentos.

No caso de Termo Aditivo, a numeração será da seguinte forma:

       Termo Aditivo ao Convênio PROFEEA nº   -  /    
                                  Campo 4

Campo 4 - Número ordinal indicativo da alteração que está sendo efetuada no Termo de Convênio.

Exemplos:

Convênio PROFEEA nº 1-AM/2000

Convênio PROFEEA nº 2-RS/2000

1º Termo Aditivo ao Convênio nº 2-PA/1999

2º Termo Aditivo ao Convênio nº 2-PA/1999

**ANEXO 6**

**CONTROLE DO EMPREENDIMENTO PELO COMAR**



**ANEXO 7**

**MAPA GERAL DOS EMPREENDIMENTOS EM ANDAMENTO**





**ANEXO 8**

**MAPA GERAL DOS EMPREENDIMENTOS CONCLUÍDOS**

